

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.2025SAAEP

Aos 11 dias, do mês de setembro do ano de 2025, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Erikson Nunes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.024.956-06, portador do RG nº 11526686 SSP-MG, designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado à empresa **JM ENGENHARIA INDUSTRIAL E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rodovia PA 160, SN, Km 13 5, Zona de Expansão Urbana, Parauapebas - PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.945.811/0001-80, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representado pela Sra. Bruna Lopes de Paula Fernandes, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 065.849.299-30, portadora da Carteira de Identidade nº 97405 MT/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2025-002SAAEP, **RESOLVEM** registrar os preços visando futura e eventual contratação do objeto abaixo especificado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de usinagem, soldagem, tornearia, fabricação de componentes metálicos, montagem e soldagem de peças e estruturas metálicas, incluindo mão de obra e materiais, para atender às necessidades operacionais do SAAEP, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2025-002SAAEP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, as quantidades de cada item que compõem o lote e as demais condições ofertadas constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e não há órgãos participantes.

3.2. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e dos §§3º e 8º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.2. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.3. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** optar pela aceitação ou não do novo fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE, E DO CADASTRO RESERVA**

5.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.1.2. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar o registro da Ata de Registro de Preços e a publicação de seu extrato.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado em órgão oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o **FORNECEDOR REGISTRADO** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.6. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de um ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente

registrado.

5.7. A contratação com o **FORNECEDOR REGISTRADO** na Ata será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrado, terá sua vigência estabelecida no próprio Instrumento Contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.7.2. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.7.3. O Instrumento Contratual de que trata o item 5.7 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços e obriga o Contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

5.7.4. Os Contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, observadas as disposições do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.9. O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

5.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

6.1.1. A alteração ou atualização de preço deverá ser publicada no E-DOMP.

6.2. As eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, salvo nos Contratos dela decorrentes.

6.3. É vedado efetuar acréscimo de itens na Ata de Registro de Preços.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontrar fora da legislação aplicável; ou

b) por requerimento do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que deve ser apreciado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

6.4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

6.4.2. A substituição de marca, quando houver, deverá ser publicada obrigatoriamente no E-DOMP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, se houver. Caso não haja cadastro de reserva, poderá convocar os licitantes remanescentes ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo detentor da Ata de Registro de Preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do detentor da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do **FORNECEDOR REGISTRADO**, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 7.4, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

7.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.7. Como alternativa à atualização prevista no item 7.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR REGISTRADO** do compromisso assumido, sem aplicação de

qualquer penalidade administrativa, observados os Contratos, Empenhos ou documentos equivalentes já formalizados com o detentor.

7.8. Liberado o **FORNECEDOR REGISTRADO** na forma do item acima, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado.

7.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 217/2024.

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.12. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos Contratos decorrentes do registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo Contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os Contratos.

7.13. A alteração de preço deverá ser publicada no E-DOMP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

8.2. A hipótese prevista no item 8.1 dispensa a autorização do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

8.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 217/2024;
- e) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de idoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

j) por ordem judicial.

9.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após manifestação da fiscalização contratual.

9.3. A notificação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no E-DOMP.

9.4. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.5. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento.

9.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 217/2024.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1. As condições de fornecimento e pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e no Contrato a ser celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do **FORNECEDOR REGISTRADO**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

12.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2025-002SAAEP e a proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.5. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

12.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Parauapebas - PA, 11 de setembro de 2025.

ERIKSON  
NUNES:05  
602495606

Assinado de forma  
digital por ERIKSON  
NUNES:05602495606  
Dados: 2025.09.11  
15:54:02 -03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

CNPJ Nº 14.031.756/0001-02

ÓRGÃO GERENCIADOR

JM ENGENHARIA  
INDUSTRIAL E  
LOCACOES  
LTDA:40945811000180

Assinado de forma digital  
por JM ENGENHARIA  
INDUSTRIAL E LOCACOES  
LTDA:40945811000180  
Dados: 2025.09.11 15:30:57  
-03'00'

**JM ENGENHARIA INDUSTRIAL E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ Nº 40.945.811/0001-80

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. JACKSON MORENO  
FERNANDES:057304  
67940

Assinado de forma digital por  
JACKSON MORENO  
FERNANDES:05730467940  
Dados: 2025.09.11 15:31:16 -03'00'

2. RAILANE  
PEREIRA DOS  
SANTOS:0053  
2448260

Assinado de forma digital por  
RAILANE PEREIRA DOS  
SANTOS:00532448260  
Dados: 2025.09.11 16:55:19 -03'00'

## ANEXO I - ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS** e a signatária cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2025-002SAAEP**.

**Empresa:** JM ENGENHARIA INDUSTRIAL E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 40.945.811/0001-80, estabelecida à Rodovia PA 160, SN, Km 13 5, Zona de Expansão Urbana, Parauapebas - PA, representada neste ato pela Sra. Bruna Lopes de Paula Fernandes, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 065.849.299-30, portadora da Carteira de Identidade nº 97405 MT/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE USINAGEM TORNO CONVENCIONAL SERVIÇO DE USINAGEM TORNO CONVENCIONAL	HORA	1,300.00	749,560	974.428,00
00002	SERVIÇO DE USINAGEM FURADEIRA BANCADA SERVIÇO DE USINAGEM FURADEIRA BANCADA	HORA	331.00	640,820	212.111,42
00003	SERVIÇO DE USINAGEM FRESADORA UNIVERSAL SERVIÇO DE USINAGEM FRESADORA UNIVERSAL	HORA	525.00	512,580	269.104,50
00004	SERVIÇO DE SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVISTI DO - AÇO CARBONO SERVIÇO DE SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVESTIDO - AÇO CARBONO	HORA	331.00	273,380	90.488,78
00005	SERVIÇO DE SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVISTI DO - FERRO FUNDIDO SERVIÇO DE SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVESTIDO - FERRO FUNDIDO	HORA	331.00	282,690	93.570,39
00006	SERVIÇO DE SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVISTI DO - INOX SERVIÇO DE SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVESTIDO - INOX	HORA	331.00	360,510	119.328,81
00007	SERVIÇO DE SOLDAGEM MIG - AÇO CARBONO SERVIÇO DE SOLDAGEM MIG - AÇO CARBONO	HORA	331.00	293,990	97.310,69
00008	SERVIÇO DE SOLDAGEM MIG - FERRO FUNDIDO SERVIÇO DE SOLDAGEM MIG - FERRO FUNDIDO	HORA	331.00	267,660	88.595,46
00009	SERVIÇO DE SOLDAGEM MIG - INOX SERVIÇO DE SOLDAGEM MIG - INOX	HORA	331.00	201,070	66.554,17
00010	SERVIÇO DE PRENSA HIDRÁULICA SERVIÇO DE PRENSA HIDRÁULICA	HORA	254.00	220,540	56.017,16
00011	SERVIÇO DE USINAGEM CORTE MAÇARICO SERVIÇO DE USINAGEM CORTE MAÇARICO	HORA	441.00	645,550	284.687,55
00012	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA T IPO GAVETA 100 MM A 200 MM CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA TIPO GAVETA 100 MM A 200 MM	SERVIÇO	63.00	780,010	49.140,63
00013	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA T IPO GAVETA 250 MM A 300 MM CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA TIPO GAVETA 250 MM A 300 MM	SERVIÇO	63.00	722,320	45.506,16
00014	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA T IPO GAVETA 400 MM A 600 MM CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA TIPO GAVETA 400 MM A 600 MM	SERVIÇO	62.00	715,160	44.339,92
00015	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 100 MM (REDE DIS TR.) CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 100 MM (REDE DISTR.)	SERVIÇO	20.00	646,550	12.931,00
00016	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 150 MM (REDE DIS TR.) CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 150 MM (REDE DISTR.)	SERVIÇO	20.00	833,450	16.669,00
00017	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 200 MM (REDE DIS TR.) CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 200 MM (REDE DISTR.)	SERVIÇO	15.00	841,970	12.629,55

00018	CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 250 MM (REDE DIS TR.) CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 250 MM (REDE DISTR.)	SERVIÇO	15.00	721,740	10.826,10
00019	CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 300 MM (PARA ADU TORAS) CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 300 MM (PARA ADUTORAS)	SERVIÇO	10.00	788,090	7.880,90
00020	CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 400 MM (PARA ADU TORAS) CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 400 MM (PARA ADUTORAS)	SERVIÇO	10.00	843,950	8.439,50
00021	CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 500 MM (PARA ADU TORAS) CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 500 MM (PARA ADUTORAS)	SERVIÇO	5.00	9.849,140	49.245,70
00022	CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 600 MM (PARA ADU TORAS) - FIGURA 05 CONFEÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 600 MM (PARA ADUTORAS) - FIGURA 05	SERVIÇO	5.00	11.200,000	56.000,00
00023	CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA (ARRUELA DE ENCOSTO ) DE BRONZE PARA VÁLVULA CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA (ARRUELA DE ENCOSTO) DE BRONZE PARA VÁLVULA 100 MM A 200 MM	SERVIÇO	50.00	487,870	24.393,50
00024	CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA (ARRUELA DE ENCOSTO ) DE BRONZE PARA VÁLVULA. CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA (ARRUELA DE ENCOSTO) DE BRONZE PARA VÁLVULA 300 MM A 400 MM	SERVIÇO	30.00	481,290	14.438,70
00025	CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA (ARRUELA DE ENCOSTO ) DE BRONZE PARA VÁLVULA 500 CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA (ARRUELA DE ENCOSTO) DE BRONZE PARA VÁLVULA 500 MM A 600 MM	SERVIÇO	10.00	396,890	3.968,90
00026	CONFEÇÃO DE PORCA DE MANOBRA DO EIXO EM BRONZE OU LATÃO PARA VÁLVULA 100 MM CONFEÇÃO DE PORCA DE MANOBRA DO EIXO EM BRONZE OU LATÃO PARA VÁLVULA 100 MM A 200 MM	SERVIÇO	50.00	526,110	26.305,50
00027	CONFEÇÃO DE PORCA DE MANOBRA DO EIXO EM BRONZE OU LATÃO PARA VÁLVULA 300 MM A CONFEÇÃO DE PORCA DE MANOBRA DO EIXO EM BRONZE OU LATÃO PARA VÁLVULA 300 MM A 400 MM	SERVIÇO	30.00	710,400	21.312,00
00028	CONFEÇÃO DE PORCA DE MANOBRA DO EIXO EM BRONZE OU LATÃO PARA VÁLVULA 500 MM A CONFEÇÃO DE PORCA DE MANOBRA DO EIXO EM BRONZE OU LATÃO PARA VÁLVULA 500 MM A 600 MM	SERVIÇO	10.00	728,620	7.286,20
00029	CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 2" x 1 1/2" x 150mm CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 2" x 1 1/2" x 150mm	SERVIÇO	25.00	720,970	18.024,25
00030	CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 3" x 2" x 150mm CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 3" x 2" x 150mm	SERVIÇO	25.00	691,970	17.299,25
00031	CONFEÇÃO DE ENGRENAGEM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁLVULAS DE 100 MM A 300 MM CONFEÇÃO DE ENGRENAGEM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁLVULAS DE 100 MM A 300 MM	SERVIÇO	25.00	752,550	18.813,75
00032	CONFEÇÃO DE EIXO (HASTE) SEM FIM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁLVULAS DE 100 MM A CONFEÇÃO DE EIXO (HASTE) SEM FIM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁLVULAS DE 100 MM A 300 MM	SERVIÇO	25.00	752,990	18.824,75
00033	CONFEÇÃO DE FLANGE 100 MM 150# AÇO CARBONO CONFEÇÃO DE FLANGE 100 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	40.00	721,180	28.847,20
00034	CONFEÇÃO DE FLANGE 150 MM 150# AÇO CARBONO CONFEÇÃO DE FLANGE 150 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	40.00	748,130	29.925,20
00035	CONFEÇÃO DE FLANGE 200 MM 150# AÇO CARBONO CONFEÇÃO DE FLANGE 200 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	30.00	808,560	24.256,80
00036	CONFEÇÃO DE FLANGE 250 MM 150# AÇO CARBONO CONFEÇÃO DE FLANGE 250 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	30.00	795,200	23.856,00
00037	CONFEÇÃO DE FLANGE 300 MM 150# AÇO CARBONO CONFEÇÃO DE FLANGE 300 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	20.00	760,000	15.200,00
00038	CONFEÇÃO DE FLANGE 400 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	20.00	750,000	15.000,00

	CONFEÇÃO DE FLANGE	400 MM 150# AÇO CARBONO				
00039	CONFEÇÃO DE FLANGE	500 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	10.00	820,000	8.200,00
	CONFEÇÃO DE FLANGE	500 MM 150# AÇO CARBONO				
00040	CONFEÇÃO DE FLANGE	600 MM 150# AÇO CARBONO	SERVIÇO	10.00	823,360	8.233,60
	CONFEÇÃO DE FLANGE	600 MM 150# AÇO CARBONO				

VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE ÚNICO: R\$ 2.989.990,99